FOLHA Nº VISTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2018
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 023/2018
CONTRATO N° 082/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPERANTINA/PI QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 05.348.580/0001-26, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONACIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vereador Ramos, 746, Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ sob o n.º 04.266.498/0001-90, com sede na Rua Patriotino Lages, 173, Centro, neste representada pela Secretária, a Sra. **ELIZANGELA CARVALHO AMORIM**, portadora do RG nº 1.597.116 SSP/PI, CPF nº 811.246.513-49, residente e domiciliada no Conjunto Novo Milênio, Quadra 15, Casa 05, Esperantina – PI doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 05.348.580/0001-26, com sede na Av. Nações Unidas, nº 1069, Vermelha, Teresina-PI, representada por seu representante legal, Antonio Francisco Rocha de Abreu, CPF Nº 153.049.653-53, RG 217.504 SSP-PI, residente e domiciliada em Teresina-PI, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente contratação de empresa especializada para aquisição de material odontológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Esperantina/PI de acordo com Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de material odontológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Esperantina/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO
Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes as obrigações ora contraídas integram este contrato como se nele estivessem transcritos com todos os seus anexos, em consonância com as Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores e 10.520/2002, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Presencial SRP nº 023/2018 e seus anexos;
b) Proposta (s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA;
c) Ata de Registro de Preços;

FOLHA Nº
VISTO

Prefeitura de Esperantina
terra que encanta

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O objeto deste Contrato deverá ser executado no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

Parágrafo Único - A inobservância do prazo estipulado nesta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste contrato, nos termos do Edital Pregão Presencial SRP 023/2018 e Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- A CONTRATADA receberá pelo fornecimento do objeto a importância de R$ 203.358,85 (duzentos e três mil trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), que será pago parceladamente, de acordo com as quantidades efetivamente executadas.

Parágrafo Primeiro - A Contratante pagará à Contratada somente o que for efetivamente fornecido e em conformidade com as requisições expedidas.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura/nota fiscal, devidamente atestada e recibo no setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

4.3- Caso haja multa por inadimplemento contratual, a Contratante poderá descontar dos pagamentos, adotando o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta.

4.4 - No caso da execução não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato e no instrumento convocatório, a Contratante fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à Contratada as multas previstas da Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

4.5 - A fatura apresentada com erros, em desacordo com o estabelecido na Ata de Registro de Preços, será devolvida à CONTRATADA para devidas correções. Nessa situação, o prazo estabelecido no subitem 2.2, acima, passará a ser contado da data de recebimento da fatura devidamente regularizada.

4.6- Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta bancário, devendo o fornecedor informar o número da agência e da conta corrente, onde será creditado o pagamento.

4.7- Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento, as disposições do artigo 31 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, da Lei 9.711/98 e orientações vigentes expedidas pelo INSS.

Parágrafo Quarto– A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Verificado algum dos casos previstos na alínea d, do inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

FOLHA Nº VISTO

Prefeitura de Esperantina
Terra que encanta

Parágrafo Primeiro - Os preços unitários estabelecidos para o fornecimento do objeto licitado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data da assinatura do contrato pela CONTRATANTE e CONTRATADA, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE.

Parágrafo Segundo - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Terceiro - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Parágrafo Quarto - Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos para contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de odontológicos básicos, odontológicos especiais, odontológicos controlados, material odontológico, material clinico ambulatório para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Esperantina são oriundos Orçamento Municipal 2019
Unidade Orçamentária: 021102; 021101
Programa: 10
Projeto Atividade: 2188; 2163; 2160
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Fonte de Recurso: **FUS e OUTROS RECURSOS PROPRIOS**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, DO PRAZO DE ENTREGAE DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1 - Os Objetos deverão ser entregues periodicamente de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em local indicado, condicionada ao aceite expresso de servidor designado para o recebimento, rigorosamente de acordo com os termos pactuados, obedecendo ao cronograma expedido pela Contratante.

7.2 – A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Ordem de Fornecimento.

7.3 – A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

7.4 – A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita em local designado pela Secretaria Municipal de Saúde, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

7.5 – O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, no local designado, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

7.6 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

FOLHA Nº VISTO

Prefeitura de Esperantina Terra que amamos

7.7 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

Parágrafo Segundo - Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

7.8 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

7.9 - Os materiais deverão ser transportados em veículo em perfeitas condições técnicas e sanitárias.

7.10 - No ato do fornecimento do produto será feito, pela equipe responsável, análise visual e sensorial (Validade mínima de 06 meses) dos odontológicos, além destas, outras características serão observadas como: conservação, resistência da embalagem, indicação da composição (ingredientes e rotulagem farmacêutica), registro no órgão competente, presença de insetos ou larvas e mesmo sujidades ou material estranho.

Parágrafo Terceiro - Caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos, o fornecedor deverá realizar a troca dos produtos no prazo máximo de 48h, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.11 -A Contratante indicará um técnico/fiscal que será o interlocutor de todos os contatos com a Contratada, bem como o agente fiscalizador do desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Quarto - Em nível de acompanhamento, deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades de desenvolvimento dos trabalhos assim exigirem.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de odontológicos básicos, odontológicos especiais, odontológicos controlados, material odontológico, material clinico ambulatório, objeto deste contrato, será executado pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Fornecimento /Nota de Empenho expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

Parágrafo Primeiro - A Contratada não poderá transferir o presente Contrato no todo ou em partes, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da Contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

Parágrafo Segundo - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será a Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

A CONTRATANTE emitirá Ordem de Fornecimento, na qual serão explicitados os endereços e condições de execução, em consonância com a empresa indicada, conforme Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro- Configurando-se atraso no fornecimento dos produtos, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixados em requisição ou CONTRATO, será aplicado multa:

a) De 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital e Ata de Registro de Preços, até o máximo de 10% (dez

FOLHA Nº VISTO

Prefeitura de Esperantina
Terra que encanta

por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente;

b) Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

Parágrafo Segundo- Após 15 (quinze) dias de atraso, além de rescindir o contrato, a Secretaria Municipal de Saúde - PME aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo, conforme consta na alínea do subitem do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, respeitado o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A Secretaria Municipal de Saúde – SMS se reserva no direito de aumentar ou reduzir o objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, previstos no parágrafo 1°, do art. 65, da Lei n°8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 - São obrigações e responsabilidades da contratada:

a) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente da entrega dos produtos, de forma a obter uma operação correta e eficaz, entregando os produtos de forma meticulosa e sempre que solicitado;

b) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

c) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, quando estiverem fazendo a entrega dos produtos;

d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Administração;

e) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes nas áreas da entrega dos produtos;

f) Adotar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços de entrega dos p*rodutos;*

g) Entregar o material de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas no edital, seus anexos e na Ata de Registro de Preços, que fazem parte integrante deste instrumento;

h) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto conforme registrada na ATA no, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender;

i) Efetuar a entrega do objeto/produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constante da Ata de Registro de Preços e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, tipo, procedência e prazo de validade, quando couber;

j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação sempre que demandada;

k) Comunicar á Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

FOLHA Nº VISTO

Prefeitura de Esperantina
Terra que cuidamos

l) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da SMS;

m) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da SMS, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato;

n) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a SMS.

o) Atender as recomendações dos fabricantes, bem como obedecer as normas regulamentares expedidas pelos órgãos competentes e às normas atinente ao objeto desta licitação, quando couber;

12.2 – Cabe também a Contratada responsabilizar-se:

a) Por quaisquer acidentes na entrega dos PRODUTOS, inclusive quando às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda por fatos que resultam em destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até o recebimento definitivo dos bens e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.

b) Pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

c) Por manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Durante o período de entrega dos produtos, pela substituição e/ou reparação de partes que apresentarem defeitos, sendo todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas por conta da CONTRATADA.

e) Por não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.3 A Administração contratante (SMS/PME) obriga-se a:

a) Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidor especialmente designados, na forma prevista na Lei no 8.666, de 1993;

b) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após a entrega dos produtos;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

d) Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados para que a empresa fornecedora dos produtos possa desempenhar suas funções;

e) Permitir o acesso dos empregados da empresa fornecedora às dependências da SMS, para execução do objeto desta licitação, quando solicitado;

f) Informar previamente o local da entrega dos Odontológicos, data e horário, em conformidade com o Edital e Ata de Registro de Preços;

g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

h) Notificar, por escrito, à empresa fornecedora dos produtos, a ocorrência de eventuais imperfeições nos mesmos, dentro do prazo de garantia para a sua substituição;

i) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

j) Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos objeto desta licitação;

k) Atestar recebimento do objeto referente à Nota Fiscal/Fatura.

FOLHA Nº VISTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.2 -Constituem motivos para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;

b) Atrasos injustificados nos prazos de fornecimento dos produtos solicitados;

c) Paralisação no fornecimento sem a devida justificativa;

d) A decretação de falência, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

e) A dissolução da sociedade;

13.2 -A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

13.3 -A CONTRATANTE, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará a CONTRATADA conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

13.4 - Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma CONTRATADA.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos serviços executados, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

14.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

a) Advertência;

b) Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

14.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

14.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a SMS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Esperantina;

14.5 - Rescisão contratual, nos termos dos arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º(quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial dos Municípios (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

FOLHA Nº VISTO

Prefeitura de Esperantina
Terra que amamos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Esperantina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Esperantina-PI, 14 de Junho de 2019.

ELIZANGELA CARVALHO AMORIM
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

P.P.
DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ nº 05.348.580/0001-26
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Cristiane Gomes de Oliveira CPF Nº 825 744 483 91

2ª Auricélia Mª M. Rodrigues CPF Nº 412 458 573-04

FOLHA Nº 9 VISTO

Prefeitura de Esperantina
Terra que encanta

ANEXO CONTRATO Nº 082/2019

Ref. Contratação de empresa especializada para aquisição de material odontológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Esperantina/PI.

ITEM	OBJETO	UND	QTD	VALOR	V. TOTAL	MARCA
7	Agulha, gengival, 27g longa, corpo em aço inóx siliconizado, bisel trifacetado, adaptável à seringa carpule, protetor plástico, estéril, descartável, embalagem individual	und	5.000	0,24	1.200,00	PROCARE
14	Algodão, hidrófilo, em rolete, alvejado, purificado, isento de impurezas, não estéril 100g	pct	2.000	1,26	2.520,00	SS PLUS
24	Autoclave 21 Litros	und	2	2.520,00	5.040,00	ALT
25	Babador descartável c/100	pct	330	8,81	2.907,30	SS PLUS
27	Bisturi Lâmina N°15	cx	100	20,40	2.040,00	TOP MED
56	Cabo De Bisturi Bard Park N. 3	und	20	6,72	134,40	ABC
57	Cabo de bisturi odontológico	und	100	6,72	672,00	ABC
60	Campo Cirurgico	kit	100	9,60	960,00	PROTDESC
61	Cera utilidade	und	30	10,20	306,00	ASFER
72	Compressor De Ar 2000	und	2	2.280,00	4.560,00	SCHUSTER
98	Eucaliptol	und	20	7,20	144,00	SS PLUS
101	Explorador Hu Friedy N°3 (Detecção De Cáries E Cálculos Profundos)	und	10	5,16	51,60	ABC
105	Fio de sutura agulhado nylon 3.0 c/24	und	150	30,06	4.509,00	SHALON
108	Fluor gel 200ml topex 200ml	und	200	3,36	672,00	IODONTOSUL
109	Forceps adulto - 01	und	70	46,80	3.276,00	ABC
110	Forceps adulto - 101/para pre-molares	und	70	46,80	3.276,00	ABC
111	Forceps adulto - 150	und	70	46,80	3.276,00	ABC
112	Forceps adulto - 151	und	70	46,80	3.276,00	ABC
113	Forceps adulto - 16	und	70	46,80	3.276,00	ABC
114	Forceps adulto - 17	und	70	46,80	3.276,00	ABC
115	Forceps adulto - 18/l	und	70	46,80	3.276,00	ABC
116	Forceps adulto - 18/r	und	70	46,80	3.276,00	ABC
117	Forceps adulto - 65	und	70	46,80	3.276,00	ABC
118	Forceps adulto - 69	und	70	46,80	3.276,00	ABC
119	Forceps infantil - 04	und	70	46,80	3.276,00	ABC
120	Forceps infantil - 05	und	70	46,80	3.276,00	ABC
121	Forceps infantil - 06	und	70	46,80	3.276,00	ABC
122	Forceps infantil - 21	und	70	46,80	3.276,00	AB'C
123	Forceps infantil - 27	und	70	46,80	3.276,00	ABC
125	Fotopolimerizador	und	4	456,00	1.824,00	SCHUSTER
126	Germi rio desinf. Inst. 1000ml	lt	250	5,64	1.410,00	CINORD
128	Gesso tipo iv especial	kg	15	14,40	216,00	ASFER
135	Hidroxido de calcio p.a. 10g	und	150	3,00	450,00	IODONTOSUL
137	Hipoclorito De Sódio 2,5%	lt	50	4,32	216,00	ASFER
146	Kit para acabamento de amalgama	kit	80	31,75	2.540,00	KG SORENSEN
157	Limalha gs-80 c/500 lenta 1 porção	und	50	237,60	11.880,00	SDI
168	Limas Logic 25.04	kit	70	174,00	12.180,00	EASY

FOLHA Nº VISTO
Prefeitura de Esperantina
Terra que amamos

169	Limas Logic 30.05	kit	70	174,00	12.180,00	EASY
170	Limas Logic 40.0	kit	70	174,00	12.180,00	EASY
171	Limas Loogic 25.05	kit	70	174,00	12.180,00	EASY
174	Magic bond (adesivo DONALDO GIE NOGUEIRA -EPP, CNPJ nº 02.470.780/0001-69)	und	300	21,60	6.480,00	MAQUIRA
176	Mascara descartável c/ 50 und	pct	200	3,96	792,00	OLIMED
179	Micro brush regulador c/100	pct	300	8,60	2.580,00	KG SORENSEN
182	Moldeira plástico autoclavável (tamanhos variados)	und	30	4,25	127,50	MAQUIRA
183	Negatoscópio	und	2	216,00	432,00	M MOVEIS
185	Otosporim 10ml	und	100	10,94	1.094,00	FGM
189	Papel carbono dupla face embalagem 12 unidade	pct	250	1,79	447,50	MAQUIRA
194	Perfurador De Lençol De Borracha	und	20	33,60	672,00	SSWHITE
195	Periótimo Reto Simples	und	15	33,60	504,00	COOPERFLEX
198	Pinça Kelly Curva	und	50	20,40	1.020,00	COOPERFLEX
199	Pinça Kelly Reta	und	50	20,40	1.020,00	COOPERFLEX
200	Pinça Porta Grampo	und	20	45,60	912,00	COOPERFLEX
201	Pinças Hemostáticas Curvas	und	15	16,57	248,55	ABC
203	Ponta De Ultrassom		15	115,20	1.728,00	SCHUSTER
208	Porta matriz	und	150	16,80	2.520,00	ABC
214	Resina tph com a1	und	250	14,23	3.557,50	DENTSPLY
215	Resina tph com a2	und	250	14,23	3.557,50	DENTSPLY
216	Resina tph com a3	und	250	14,23	3.557,50	DENTSPLY
217	Resina tph com a3,5	und	250	14,23	3.557,50	DENTSPLY
222	Rolo para esterilização 35cm x 100m	und	150	141,60	21.240,00	ESTERILCARE
230	Sugador, pvc, saliva, c/ arame, pacote c/ 40 unidades, estéril, descartável	pct	750	4,02	3.015,00	MAX CLEAN
239	Touca descartável c/100 und	pct	100	5,04	504,00	SKY
242	Ultrassom Periodontia	und	1	1.680,00	1.680,00	SCHUSTER
					203.358,85	